



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.348 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

**“REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DE
CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.107/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a feira livre no âmbito do Município de Capim Branco/MG, de acordo com a Lei Municipal nº 1.07/2007.

Art. 2º - O funcionamento da feira livre, na cidade de Capim Branco, reger-se-á pelo previsto neste Decreto, regimento interno e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.107/2007.

Art. 3º - A feira livre de Capim Branco, destina-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e seus derivados, produtos lácteos e seus derivados, ovos, mel, quitandas (pães, fatias, biscoito, bolos, doces), artesanatos, flores, plantas ornamentais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Art. 4º - Nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.107/2007, os feirantes em atividade estarão isentos de quaisquer impostos municipais sobre os bens e produtos que comercializarem no recinto da feira livre.

§ 1º - Os feirantes de Capim Branco na categoria produtor rural, farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2º - O atestado de produtor fornecido pela EMATER — MG terá validade de 1(um) ano e sua renovação deverá ser solicitada ao órgão competente com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Capim Branco determinará o ponto de funcionamento da feira livre, podendo alterá-lo para atender às conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração.

Art. 6º - A feira livre funcionará aos sábados, no horário de 07:00 (sete) às 15:00 (quinze) horas, podendo, mediante pedido da Comissão Executiva e a critério do Poder Executivo Municipal, funcionar em outros dias e horários a serem designados.

Art. 7º - O feirante deverá, obrigatoriamente, afixar placas com os preços das
PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

mercadorias a serem vendidas, em local visível, de modo a fácil visualização dos consumidores.

Parágrafo único: Não será permitido a utilização de letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora e visual;

Art. 8º - Produtos oriundos de outros municípios só poderão ser comercializados na feira livre se não houver produção similar no município de Capim Branco, por feirantes da cidade.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos sem similares no município, aqueles atestados pela EMATER.

Art. 9º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados pela administração municipal, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem com a retirada de suas mercadorias não comercializadas em até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira livre.

Art. 10 - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes no local de realização da feira, salvo se a localização da barraca estiver debaixo das mesmas, após a autorização da Administração Municipal.

Art. 11 - As mercadorias adquiridas na feira não poderão ser revendidas no interior de seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 12 - Os produtos só poderão ser comercializados nas barracas, não podendo ser expostos no chão ou em veículos.

Parágrafo único: Os veículos poderão ser utilizados somente para abrigar mercadorias de reposição de estoque, sendo que, depois de descarregados, deverão ser imediatamente retirados para outro local a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no interior do ambiente da feira.

Art. 13 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no local de realização da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

§ 1º. É de responsabilidade do feirante manter a limpeza e utilizar com respeito pelo meio ambiente a área comum a ele correspondente;

§ 2º. É de responsabilidade do feirante manter a higiene no local de seu uso, durante e após a realização da feira, recolhendo e depositando em local adequado o lixo/resíduos produzidos.

§ 3º. Para os feirantes que manipularem alimentos será obrigatório o uso de protetor de cabelo (touca/rede) que os proteja totalmente e luvas.

Art. 14 - Não será permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no local onde será realizada a feira e durante o horário de seu funcionamento, cabendo à Comissão Executiva tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada dos mesmos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 15 - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal de Capim Branco procederá com a limpeza da área.

Art. 16 – Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 17 - Para as instalações das barracas, deverá ser obedecido os seguintes critérios:

- I- Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra, a fim de permitir a passagem do público;
- II- As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito central para os pedestres, e terão sua frente voltada para esta via;
- III- A distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Executiva;
- IV- A montagem e desmontagem das barracas será de responsabilidade de cada feirante que, ao final da feira, deverá imediatamente restituí-la à Prefeitura Municipal.
- V- As barracas obedecerão a um tipo padrão estabelecido pela Comissão Executiva, devendo ser desmontável;
- VI- O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal fornecerá as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§1º. A prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias para financiar o fornecimento das barracas.

§2º. Caso algum feirante interessar em adquirir a sua própria barraca, deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas fornecidas.

Art. 19 - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I – Categoria A – Produtor Rural;
- II – Categoria B – Vendedor de quitandas;
- III – Categoria C – Artesão; flores, plantas ornamentais,
- IV – Categoria E – Vendedor de alimentos e bebidas para consumo imediato.

Art. 20 - Os feirantes e seus auxiliares serão classificados pela Comissão Executiva através de Chamamento Público que, após o resultado serão cadastrados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação, no ato do cadastramento, da seguinte

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

documentação:

I – Documentos de identificação (RG e CPF);

II - 02 (duas) fotos 3x4;

III - Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;

IV - Comprovante de endereço;

§ 1º. Os eventuais substitutos dos feirantes também serão cadastrados na forma deste artigo.

§ 2º. A matrícula dos feirantes será formalizada em carteira fornecida pela Comissão Executiva, cujo documento será de porte obrigatório pelo feirante.

§ 3º. A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Comissão Executiva.

§ 4º. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula e conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 21 - Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - Por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 22 - A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas ou nos valores de mínimo e máximo estabelecidos pela Comissão Executiva, previamente informados a todos os feirantes;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - Comportamento atentatório à integridade física e moral dos consumidores e de outros feirantes;

V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI – Baixa frequência conforme art. 23 deste decreto;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

- VII - Ausência de descarte de lixo em local adequado;
- VIII - Ausência de hábitos de higiene dos feirantes;
- IX - Falta de zelo pela limpeza de sua área de exposição;
- X - Ausência de boas práticas de fabricação/manipulação dos produtos;
- XI - Venda de bebidas e comidas em vasilhame de vidro e louça;
- XII - Venda de bebidas alcoólicas, bem como de produtos inadequados a menor de idade;
- XIII – Aluguel de barracas ou cessão de direitos pelo feirante para outras pessoas;
- XIV - Desrespeito às normas constantes das leis municipais e deste Decreto

Art. 23 - O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§ 1º. Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.

§ 2º. O feirante faltoso deverá justificar por escrito sua ausência e encaminhá-la até 7 (sete) dias à Comissão Executiva da feira.

Art. 24 – O setor competente da Prefeitura juntamente com a Comissão Executiva promoverá a fiscalização necessária ao cumprimento das normas contidas neste Decreto, notadamente as referentes à higiene no recinto da feira-livre, determinando a apreensão dos produtos impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 25 - A fiscalização da feira compete à Administração Municipal, no que diz respeito à convivência entre estes e o público, bem como no que se refere ao espaço e ambiente, saúde, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas em legislação específica e na legislação aplicável ao caso.

Art. 26 - A manutenção da ordem e da segurança durante o funcionamento da feira livre ficará a cargo da Administração Municipal, que em caso de necessidade solicitará apoio a Polícia Militar e/ou Civil.

Art. 27 - Deverão ser observadas as normas de higiene e conduta em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: A Vigilância Sanitária promoverá a habilitação dos feirantes da área de alimentação e hortifrutigranjeiros através de cursos de Higiene e Manipulação de Alimentos e outros que se fizerem requeridos e sempre que necessário solicitará análise de água de irrigação de produtos hortifrutigranjeiros.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 20 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 28 - O quilograma (KG) será a medida adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal e da Comissão Executiva a aferição de pesos e medidas, quando julgarem necessária.

Art. 29 - Durante o horário de funcionamento da feira, poderá haver um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer as disposições deste Decreto, sem aviso prévio aos feirantes.

Parágrafo único. Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a Comissão Executiva da Prefeitura Municipal.

Art. 30 - Na desistência de participação ou cassação do feirante o mesmo deverá assinar documentação própria onde estará devolvendo pertences públicos e o espaço antes a ele destinado para a Comissão Executiva que o substituirá por postulante na ordem de espera, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal em conjunto com a Comissão Organizadora, observando-se as normas legais pertinentes.

Art. 32 - A Comissão Executiva da Feira Livre julgará as infrações constantes deste Decreto, cabendo a mesma, a aplicação de penalidades.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 20 de setembro de 2022


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br